



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS-CF-010/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E LIBRE TELECOM LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

69960702A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LIBRE TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 8, s/n, Qd. 53A Lt. 19, Sala 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.911-070, inscrita no CNPJ/MF nº 34.719.091/0001-31, neste ato, representada pela sócia **Sara Elisa da Rocha Macedo Mendonça**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº xx040xx PC/GO, inscrito no CPF sob o nº xxx.100.321-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta referente ao Processo nº **202500058000475**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de telecomunicações para tráfego dos dados, sendo acesso à Internet, tecnologia IP-Connect (IP-DEDICADO), 100% Upload e download, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 003/2025 – GTI (69960702).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058000475, especialmente o Termo de Referência nº 003/2025 – GTI (69960702), Proposta da Contratada (71014562) e Documentação Complementar (71222082).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Descrição e características:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	VELOCIDADE EM MBPS	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)
01	Link IP dedicado redundante - SEDE	Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia - GO, 74.230-130	500	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
02	Link IP dedicado redundante - GRB Aparecida de Goiânia	Avenida Independência, Qd. 03, LTs. 11 e 12, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO	20	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
03	Link IP dedicado redundante - GRB Goiânia Oeste	Rua RM-4, Quadra 5, Lote 11, Residencial Mirante - Goiania GO - CEP 74594-512	20	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.800,00

2.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

2.2.1. O serviço será prestado em cada unidade especificada, com a respectiva velocidade, composta por link dedicado com entrega de 100% Upload e Download;

2.2.2. O serviço deverá ser prestado sobre uma rede IP, com IP Dedicado e cabeamento inteiramente de Fibra Óptica;

2.2.2.1. Para o item 1, deverá ser fornecido uma faixa mínima de 08 (oito) IP's públicos válidos e fixos;

2.2.2.2. Para os itens 2 e 3, deverá ser fornecido uma faixa mínima de 01 (um) IP público válido e fixo;

2.2.2.3. A instalação ocorrerá somente após solicitação da OVG, que para os itens 2 e 3 será executada a solicitação após a inauguração das unidades;

2.2.3. Deverão ser fornecidos todos e quaisquer equipamentos necessários para o correto funcionamento e acesso efetivo a internet, incluindo mas não se limitando a roteadores, modems, DIOs, etc.;

2.2.3.1. Os custos de fornecimento destes equipamentos, assim como de toda a mão de obra técnica necessária para a devida instalação e configuração da solução nos endereços da OVG, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.3.2. Os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no regime de comodato.

2.2.3.3. O valor mensal pela prestação do serviço deverá ser fixo independentemente da quantidade de horas de uso e de download/upload.

2.2.4. Deverá fornecer ACESSOS PRIMÁRIOS que não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverão ser capazes de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades contratadas, com a garantia da qualidade de serviços exigida.

2.2.5. Deverá suportar mecanismos de QoS;

2.2.6. Deverá suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;

2.2.7. Deverá suportar demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE802.1Q VLAN trunking;

2.2.8. Deverá permitir, caso solicitado pela OVG, o roteamento entre VLANs através do protocolo 802.1Q;

2.2.9. Deverá ser dimensionada de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;

2.2.10. Deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede.

2.2.11. Deverá suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950, e RFC1878, BGP e BGP4, além de rotas estáticas;

2.2.12. Deverá suportar protocolo ICMP echo-replay entre os links;

2.2.13. Deverá possuir hora ajustada com o relógio de Brasília e sincronizado através de protocolo NTP (RFC1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);

2.2.14. Deverá permitir a ampliação de velocidade sem que esta implique na interrupção do restante das conexões da rede.

2.3. DOS PREÇOS E AJUSTES:

2.3.1. A CONTRATADA deverá informar em sua proposta, os valores mensais a serem praticados na vigência do contrato, separadamente por ACESSO PRIMÁRIO com endereço ou raio de cobertura e nome da unidade incluindo a sede. Os valores cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em REAIS (R\$), não serem nulos, e deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do contrato, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento de técnicos e diárias e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços e compra de equipamentos.

- 2.3.2. A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a vigência do contrato, taxa de instalação, mudança de endereço, mudança de tecnologia, mudança de velocidade ou qualquer serviço já acordados no contrato.
- 2.3.3. Será solicitado pela OVG a instalação de cada ACESSO PRIMÁRIO separadamente, e só serão cobrados (ou gerado boleto e Nota fiscal) após a instalação e aceite de conclusão feito pelo gestor do contrato indicado pela OVG.
- 2.3.4. Caso haja necessidade de mudança de tecnologia após a assinatura do contrato, com iniciativa por parte da CONTRATADA, os custos provenientes correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 2.3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IST- Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.4.1. A CONTRATADA deverá realizar serviços de implantação dos pontos de LINK FIBRA, incluindo todo o preparo para a entrega do enlace;
- 2.4.2. A CONTRATADA deverá realizar serviços de instalação em todos os sítios (endereço) contratados;
- 2.4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG) ou equivalente, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc.);
- 2.4.4. A OVG informará à CONTRATADA a localização exata da instalação do CPE (equipamentos) na localidade, após a assinatura do contrato,
- 2.4.4.1. Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontrar-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso/paralisado até que seja providenciado pela OVG o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento.
- 2.4.5. A CONTRATADA deverá executar a configuração dos equipamentos envolvidos na solução, com base em informações fornecidas pela OVG;

- 2.4.6. A CONTRATADA deverá realizar serviços de configuração dos roteadores fornecidos para troca de tráfego com a rede interna do sítio;
- 2.4.7. A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenção dos enlaces de comunicação, e quaisquer equipamentos e materiais envolvidos nesta solução, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste ajuste e respectivo Termo de Referência;
- 2.4.8. A CONTRATADA deverá realizar serviços esporádicos, quando solicitado, relativos ao remanejamento de sítios, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, e não gerar custos;
- 2.4.9. A CONTRATADA deverá realizar serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;
- 2.4.10. A adequação da rede interna (rede elétrica, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela OVG para que a CONTRATADA instale seus insumos) será de responsabilidade da OVG, e os prazos de instalação serão os especificados nesse presente termo de referência, contados a partir da data de adequação da rede interna pela OVG
- 2.4.11. A configuração de todos os equipamentos envolvidos na solução será efetuada com base em informações fornecidas pela OVG;
- 2.4.12. O aceite da instalação de cada ACESSO PRIMÁRIO, será de responsabilidade do gestor do contrato indicado pela OVG, após a confirmação de operação estável.
- 2.4.12.1. Será considerado operação estável o funcionamento por 15 (quinze) dias corridos de cada ACESSO PRIMÁRIO.
- 2.4.13. A CONTRATADA, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de níveis de serviço (SLA) descritos ao longo deste documento.
- 2.4.14. No que se refere à questão de ativação e mudança de endereço físico do serviço, em locais que ofereçam dificuldades em razão de imóveis tombados e/ou necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna e externa, os prazos serão acordados entre as partes, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias.
- 2.4.15. As solicitações da OVG (com exceção das já previstas no contrato) durante a vigência do Contrato será precedida de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 90

(noventa) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica e não acrescentará custos a OVG.

2.4.16. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

2.4.16.1. As soluções de rede, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato.

2.4.16.2. O fornecimento, instalação, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, modems, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.), sendo que a instalação deverá ser feita pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, com parâmetros para configuração e monitoramento feito por ela, sendo definidos pela CONTRATANTE.

2.4.16.3. A remoção dos equipamentos ao término do contrato, mediante prévio agendamento junto à CONTRATANTE.

2.4.16.4. Manter o funcionamento e disponibilidade da solução, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço contratado;

2.4.16.5. A manutenção, disponibilização e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.

2.4.16.6. Manter níveis de serviço (SLA) especificados neste ajuste e respectivo Termo de Referência, garantindo a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado.

2.5. NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

2.5.1. Deverá manter disponibilidade mínima mensal de 99,4% e SLA mensal de até 4 horas, para indisponibilidade sem aviso prévio.

2.5.2. Os níveis de serviço – SLA – especificados acima consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestados.

2.5.3. Deverá garantir perda máxima de pacotes de 1%;

2.5.4. Tempo máximo de retardo (delay) de 100 ms;

2.5.4.1. Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 20ms;

2.5.5. Deverá garantir prazo máximo de instalação de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de solicitação da OVG.

2.5.6. Deverá garantir tempo máximo para mudança de endereço de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 02 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;

2.5.6.1. Os custos de mudança de endereço, assim como de toda a mão de obra técnica necessária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.6.2. Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, mudanças de endereço. Estas solicitações deverão ser informadas pela OVG, mediante documento próprio, via web ou abertura de chamados a CONTRATADA;

2.5.7. Deverá garantir tempo máximo para mudança de velocidade, 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 01 (uma) hora;

2.5.8. Deverá garantir tempo máximo para mudança de tecnologia de acesso, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 01 (uma) hora;

2.5.9. Deverá garantir tempo máximo para os reparos do acesso aos LINKS PRIMÁRIOS em até 06 (seis) horas, sob pena previstas nesse termo de referência.

2.5.10. Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, inclusive em função de mudança de tecnologia, a PREPONENTE deverá solicitar autorização com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e devem ser realizadas das 00:00h as 05:00h nos finais de semana. Havendo autorização para a referida interrupção, o referido serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

2.5.11. O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas referentes ao respectivo serviço. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da OVG.

2.6. SERVIÇOS DE HELP DESK

2.6.1. O Help Desk consiste na disponibilização, pela CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, para atendimento de solicitações de relatórios e manutenção dos serviços, equipamentos contratados, informações e solicitações de alterações nas configurações de equipamentos.

2.6.2. Deverá prestar todo o suporte necessário ao pleno funcionamento da solução durante a vigência do contrato.

- 2.6.3. Deverá apresentar canal para atendimento das solicitações da CONTRATANTE sem qualquer custo adicional ao presente no contrato.
- 2.6.4. Deverá disponibilizar posições de atendimento e equipe técnica em quantidade necessária à prestação do serviço de Help Desk considerando:
- 2.6.4.1. Abrangência dos serviços contratados relativos ao ACESSOS PRIMÁRIOS que sagrou-se vencedora;
 - 2.6.4.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
 - 2.6.4.3. Tempo médio de espera de 45 (quarenta e cinco) segundos;
 - 2.6.4.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento).
 - 2.6.4.5. Gerencia de utilização do link (Gráfico), disponível para CONTRATANTE via Web Browser.
- 2.6.5. A CONTRATANTE é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no Help Desk e Utilização da Gerência de Link.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Do prazo de entrega e da forma de recebimento:
- 3.1.1. Os objetos desta contratação deverão ser entregues instalados, testados, e em pleno funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições estabelecidas no Item 2.5 (Níveis de Serviço - SLA) deste Contrato.
 - 3.1.2. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme as velocidades e endereços descritos no Item 2.1 deste Contrato.
 - 3.1.2.1. Para os itens 2 e 3, unidades GRB Aparecida de Goiânia, e Goiânia Oeste será instalado conforme demanda e previa solicitação da OVG;
 - 3.1.2.2. Para o item 1, unidade Sede, deverá ser realizada a instalação imediata após assinatura de contrato e solicitação da OVG;
 - 3.1.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento deles.
 - 3.1.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou presente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.1.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.1.5.1. Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

3.1.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.1.7. O transporte, descarga e instalação do objeto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.1.8. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD”, conforme Despacho nº 178/2025/OVG/DIAF-17233 (70413245).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da contratada (71014562).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados conforme item 2.3.5 desse ajuste, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento ocorrerá através de transferência em conta corrente, devendo portanto, aos participantes, informar banco, agência e nº de conta em sua proposta, ou por meio de boleto bancário.

6.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

- 6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.
- 6.6. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).
- 6.7. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 6.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 6.8.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.
- 6.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- 6.11.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 6.11.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/03/2025, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 8.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 8.1.4. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos.
- 8.1.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e Anexo, para que essa proceda às correções necessárias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, Termo de Referência, projetos e anexos.
- 9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.8. Comprometer em manter sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços na OVG, tais como: informações pessoais, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de conhecimento da OVG sobre os serviços contratados, ou que a ele se referem;
- 9.1.9. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência do Edital, projetos e anexos.

9.1.10. A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 119 c/c, artigo 140, II, b, da Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

9.1.11. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.12. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

9.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

9.1.14. Fornecer garantia legal do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

- 14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Sara Elisa da Rocha Macedo

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Sara Elisa da Rocha Macedo Mendonca, Usuário Externo**, em 19/03/2025, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 19/03/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 20/03/2025, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71924202** e o código CRC **4863CE53**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058000475



SEI 71924202